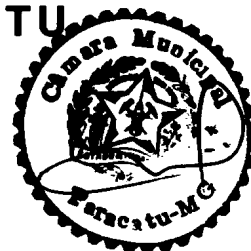




# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Ass*

RESOLUÇÃO Nº 339 / 1.996

Homologa o Convênio que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEIC e o Município de Paracatu - MG, através da Prefeitura Municipal, visando a implantação do "Grupo de Trabalho" para início das atividades da futura Diretoria Regional da SEIC.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 50, I, "b" da Resolução 175/92, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É homologado o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEIC e o Município de Paracatu - MG, através da Prefeitura Municipal, visando a implantação do "Grupo de Trabalho" para início das atividades da futura Diretoria Regional da SEIC.

Art. 2º - Nos termos do inciso I do art. 158 da Resolução nº 175, de 12 de maio de 1992, esta Resolução contém, a seguir, a transcrição de inteiro teor do Termo do Convênio a que se refere o artigo anterior.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEIC E O MUNICÍPIO DE PARACATU - MG, ATRAVÉS DA PREFEITURA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO "GRUPO DE TRABALHO" PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES DA FUTURA DIRETORIA REGIONAL DA SEIC.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEIC, com sede na Rua Gonçalves Dias, 2553 - Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CGC sob o nº 18.715.524/0001-24, neste ato representada por seu Secretário, Dr. **Reginaldo Braga Arcuri**, doravante denominada SECRETARIA e o município de Paracatu, através de sua Prefeitura Municipal, com sede na Avenida Olegário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Maciel 166, inscrita no CGC sob o nº 18.278.051/0001-45, este ato representada por seu Prefeito, Dr. **Manuel Borges de Oliveira**, doravante denominada PREFEITURA.

## CONSIDERANDO QUE:

O Estado de Minas Gerais dentro de sua política de fomento à indústria, comércio e serviços tem como meta interiorizar suas ações:

O Município de Paracatu tem interesse na implantação imediata de "Grupo de Trabalho" para futura transformação em Diretoria Regional da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio.

## RESOLVEM AS PARTES:

Celebrar o presente Convênio sujeitando-se às normas da Lei 8.666, de 21.06.93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a implantação e manutenção de um "Grupo de Trabalho" da SECRETARIA no Município de Paracatu, com a participação da PREFEITURA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

1 - Designar os seguintes funcionários da SECRETARIA para compor o "Grupo de Trabalho":

Cláudio Faria Ribeiro  
Jesus Gomes Caldas e  
Rogério Abrantes Gonçalves.

2 - Orientar o "Grupo de Trabalho", de acordo com a política de interiorização de suas atividades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1 - Fornecer toda a infra-estrutura básica necessária para a instalação do "Grupo de Trabalho", tais como: espaço físico, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, material de consumo e qualquer outra que se fizer necessário:

2 - Arcar com as despesas de água, luz e limpeza do local onde será instalado o "Grupo de Trabalho".

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A PREFEITURA poderá deslocar seus funcionários para compor o "Grupo de Trabalho" de comum acordo com a SECRETARIA.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Fica estabelecido que qualquer das partes terá o direito de rescindir o presente Convênio, mediante notificação à outra parte, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Elege-se o foro desta Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão decorrente do presente convênio.

E por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de maio de 1996

**REGINALDO BRAGA ARCURI**  
Secretário de Estado de Indústria e Comércio  
de Minas Gerais

**MANOEL BORGES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Paracatu

TESTEMUNHAS:

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 29 de Julho de 1996

ICARO BROCHADO BOTELHO  
Presidente

<b>CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS</b>
<b>DOCUMENTO DIGITADO EM:</b>
19, <u>Set.</u> 96

<b>PUBLICADO</b>
EM <u>29/07</u> a <u>05/08</u> , 96
ATRAVÉS: <u>Quatro de atas</u> <u>da Câmara e Prefeitura</u>
ASS. <u>ARCURI</u>